



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 005/2017, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 439/2015, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o *caput*, os parágrafos 1º e 2º e acrescentado o parágrafo 3º ao artigo 5º da Lei nº 439/2015, de 04 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – A doação dos lotes urbanos pelo Município edificado ou não será efetivada através de documento próprio, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia.

Parágrafo primeiro - A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange o termo de doação e escritura pública de doação.

Parágrafo segundo - Constatado pela administração a violação ao disposto neste artigo, será providenciada, a reversão extrajudicial do imóvel mediante notificação extrajudicial em favor do Município de São Patrício e suas benfeitorias existentes, sem direito à qualquer indenização.

Parágrafo terceiro – Após notificado, a reversão da doação será precedida de Decreto Municipal explicitando as razões da mesma, que terá força para reversão do imóvel para os fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 5-A a Lei nº 439/2015, de 04 de março de 2015, passa que terá a seguinte redação:

RECEBEMOS
Em 24 de Feb 2017
Sônia Lamilo
Secretaria



Art. 5-A – Os beneficiados com lote e moradia que cumprirem todos dispositivos da presente lei e residirem por 10 (dez) anos ininterruptamente na propriedade, terão o imóvel desalienado, mediante a autorização de termo específico expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que as despesas correrão por conta do donatário.

Parágrafo único – O donatário beneficiado por esta lei ficará impedido de receber qualquer outra doação de imóvel por parte do Município de São Patrício, Estado de Goiás.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO, ESTADO DE GOIÁS, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALDEMAR FELIX DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
ADM. 2017/2020